



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/22/2011, **que autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG -, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2011.

Antônio Junio da Fonseca

Presidente

Gilberto Bernal Júnior

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO:

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/22/2011, **que autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG -, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.**


A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2011.



Carlos Rodrigues de Souza Presidente



Gilberto Aparecido Severino Secretário



Reginaldo Luiz Silva Freitas Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: Jorge Tomaz da Silva

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/22/2011, que autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG -, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Somos favoráveis à irrestrita aprovação da matéria submetida ao nosso exame.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio 2011.



Gilvan Carvalho de Macedo

Presidente



Jorge Tomaz da Silva

Secretário



Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER N° 33/2011

Relatório:

O executivo municipal encaminha projeto de lei CM/22/2011 pedindo autorização legislativa para o mesmo contrate com o BDMG operações de crédito com outorga de garantia no valor de R\$ 5.000.000,00, no Programa SOMMA URBANIZA, sendo R\$ 3.000.000,00 infra estrutura para drenagem pluvial, R\$ 2.000.000,00 para obras de pavimentação asfáltica.

Fundamentação:

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) DISPONIBILIZOU linha de financiamento para os municípios, autarquias e fundações e empresas públicas chamado: o Novo Somma Urbaniza.

O qual permite ao administrador público investir em obras de saneamento básico, mobilidade urbana e drenagem, financiando obras de sistemas de água para abastecimento público e de esgotamento sanitário; e para implantação, ampliação, modernização e/ou adequação das vias de transporte público e voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana e à acessibilidade. Financia também obras para minimizar os efeitos de enchentes e inundações e melhorar a qualidade das águas pluviais, como por exemplo, execução de serviços de drenagem.

AMoliveira



Câmara Municipal de Ituiutaba

Os empréstimos, melhor dizendo, os financiamentos os quais aqui pleiteados, são operações financeiras de que se podem valer os municípios para prover o custo de obras e serviços de grande vulto para os quais sua receita ordinária seja insuficiente.

Tais empréstimos, se aprovados, passam a compor sua receita corrente ou, o que é mais comum, de capital, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 11 da Lei nº 4.320/64, os quais devem vir precedidos de autorização legal da Câmara e concessão de garantia, ou seja, é o compromisso que o município faz em face da adimplência da obrigação financeira ou contratual assumida, conforme artigo 29, IV da Lei de Responsabilidades Fiscais.

Conclusão:

O projeto de lei enquadra-se perfeitamente nos moldes legais, sendo esta autorização apenas um dos passos a serem percorridos para concretização deste financiamento, cabendo as comissões deliberarem sobre o objeto do financiamento.

Ituiutaba, 29 de abril de 2011.

Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/109

Ituiutaba, 25 de abril de 2011.

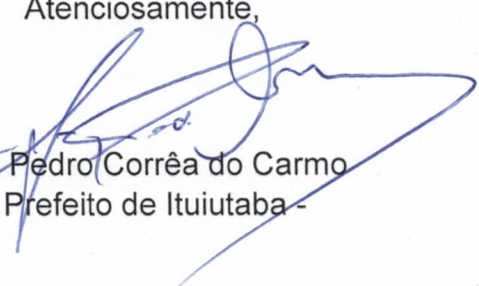
A Sua Excelência o Senhor
Walter Arantes Guimarães Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 16

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 16/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei complementar que **autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 16/2011

Ituiutaba, 20 de abril de 2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora submetido à deliberação desse nobre Parlamento Municipal a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG-, operações de crédito até o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinadas ao financiamento de projetos no âmbito do **Programa SOMMA URBANIZA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A prefeitura de Ituiutaba solicita à Câmara Municipal autorização legislativa para realizar operação de financiamento para executar obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) junto ao BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, no âmbito do programa SOMMA URBANIZA, pelo que expomos a seguir:

Os sistemas de drenagem urbana são essencialmente sistemas preventivos de inundações, principalmente nas áreas mais baixas da malha urbana, sujeitas a alagamentos ou marginais de cursos naturais de água, como o Ribeirão São José, Córrego Pirapitinga e Córrego do Carmo. Estes sistemas também evitam as lâminas de águas em vias com declividade acentuada ou receptoras de águas de vias adjacentes, permitindo o trânsito normal de pedestres e veículos em dias de chuva. É evidente que no campo da drenagem, os problemas em Ituiutaba tem se agravado pelo intenso processo de urbanização que passamos, resultado da implantação de novos loteamentos. Outro agravante é a impermeabilização de lotes urbanos em função do grande número de novas construções e melhorias e acréscimos nas edificações existentes.

Temos verificado que vários pontos de nossa área urbana têm apresentado os problemas mencionados e necessitam de intervenções urgentes. Conforme estudos preliminares da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, serão necessários aproximadamente R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para executar as obras necessárias na eliminação destes problemas e melhoria estrutural do sistema de drenagem como medida preventiva de outros eventos futuros indesejáveis. Estas intervenções proporcionarão uma série de benefícios tais como:

- desenvolvimento do sistema viário;
- redução de gastos com manutenção das vias públicas;
- valorização das propriedades existentes na área beneficiada;
- escoamento rápido das águas superficiais, facilitando o tráfego por ocasião das precipitações;
- eliminação da presença de águas estagnadas e lamaçais;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- recuperação de áreas alagadas ou alagáveis;
- segurança e conforto para a população habitante ou transeunte pela área de projeto.
- controle de processos erosivos em pontos de descarga.

Diante de tais benefícios que estas obras proporcionarão para a população, é inegável que a contratação desta operação financeira é iniciativa legítima e inadiável. Justifica – se também a operação, o fato de que o Município não dispõe de recursos financeiros próprios para atendimentos desta demanda, e investir em drenagem pluvial é sinal inequívoco de critério técnico e seriedade administrativa.

Quanto às obras de pavimentação asfáltica, é de conhecimento geral que este é um dos principais problemas porque passam parcelas de nossa população, principalmente aquelas que habitam bairros periféricos sem pavimentação. A inexistência de pavimentação nestes bairros impede a circulação de veículos e pedestres com conforto, rapidez e segurança em épocas de chuva, causam problemas de saúde, principalmente de ordem respiratória, por causa da poeira, além de gerar desconforto e sujeira nas casas.

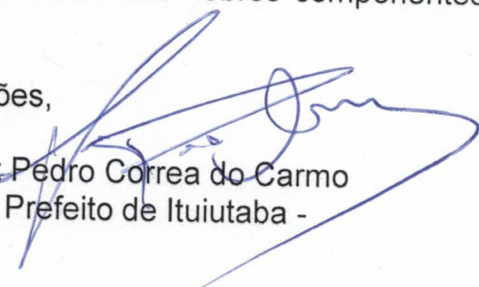
Pavimentar as vias destes bairros é sanar um problema histórico em nossa cidade e avançar na urbanização da malha urbana. Portanto, é incontestável que não se pode mais adiar a solução deste problema e devemos aproveitar a oportunidade rara que se apresenta, com a liberação desta linha de financiamento pelo governo estadual. Conforme estudos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos seriam necessários R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para investir em obras de pavimentação.

Importante esclarecer que o Programa SOMMA URBANIZA oferece condições interessantes e vantajosas, e que o impacto financeiro é facilmente absorvido pelo Município sem comprometer significativamente a capacidade de investimento básico e as contas públicas. Neste sentido, a Secretaria da Fazenda, Administração e Recursos Humanos realizou análise e projeções, e nada verificou que pudesse impedir tal contratação.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A Ordem do dia desta sessão

09/05/2011

Presidente

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE _____

Autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG -, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

em/22/11

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ituiutaba autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG-, operações de crédito até o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinadas ao financiamento de projetos no âmbito do **Programa SOMMA URBANIZA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. É assegurado ao contribuinte beneficiário de quaisquer obras e serviços executados com os recursos das operações de crédito de que trata o artigo, o direito ao pagamento do débito correspondente em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, mantendo as mesmas taxas de juros.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei estarão subordinadas às seguintes condições gerais:

- a) juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência.
- b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP - ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores.
- c) tarifa de análise de crédito de 0,5% (meio por cento) do valor do financiamento.
- d) a dívida será paga em até 10 (dez) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência;
- e) forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização;
- f) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
S.S., em 26/04/2011

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 26/04/2011

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS E MUNICIPAIS
S.S., em 26/04/2011

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS- e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG - como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



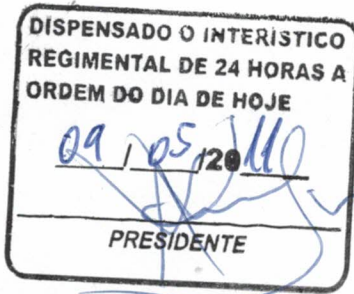
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer aos -pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em de de 2011.




- Prefeito de Ituiutaba -

**Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.**

09/05/2011


PRESIDENTE

**Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.**

09/05/2011


PRESIDENTE